



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

LEI Nº 829 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Repasse à Associação Estudantil de Tamarana - AET e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar à ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE TAMARANA - AET, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, a importância de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) dividido em 11 (onze) parcelas iguais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o exercício de 2012, sem reajustes, disciplinado pelo artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Parágrafo Único - Os valores expressos no caput do artigo 1º, destinar-se-ão ao transporte de estudantes de graduação e cursos técnicos da Cidade de Tamarana que diariamente necessitam deslocar-se até a Cidade de Londrina junto as Instituições de Ensino Superior e Técnicos visando sua formação/qualificação.

Art. 2.º - Fica a Entidade obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, mensal e anualmente, ao Executivo Municipal, independentemente de serem objetos de fiscalização pelo Poder Legislativo.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAMARANA, aos 05 de Dezembro de 2011.

Roberto Dias Siena
PREFEITO MUNICIPAL